



REQUERIMENTO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8505884-88.2025.8.06.0000

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de duas inscrições no “Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça - Conbrascom 2025”, a ser executado de forma presencial pela empresa Fórum Nacional de Comunicação e Justiça ([FNCJ](#)), CNPJ 05.569.714/0001-39, em São Luis - MA, entre 6 e 8 de agosto, com carga horária de 30 horas
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados especiais e heterogêneos, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A contratação está prevista no PAC 2025 sob o código [TJCESGP_2025_0005](#).

2. DO PREÇO

- 2.1. O valor global a ser pago pela referida contratação será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. O Termo de Referência e a Nota de Empenho oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à condição de pagamento.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 4.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas;
 - 4.1.2. Fonte de Recursos: a fonte será definida conforme documento de Classificação e Dotação Orçamentária a ser expedido pela Secretaria de Finanças do TJCE;
 - 4.1.3. O objeto atenderá ao 2º Grau;
 - 4.1.4. Parcelas: 01;
 - 4.1.5. Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

5. RAZÕES SUCINTAS

- 5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que há alta heterogeneidade na forma da execução, metodologia aplicada, além de possuir predominância intelectual. Em virtude do referido anteriormente, não podem ser descritos objetivamente, por

meio de especificações usuais de mercado, conforme apontamentos presentes no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. O maior detalhamento das razões da contratação encontra-se exposto no Estudo Preliminar e Termo de Referência, em anexo.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 6.1. Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/21;
- 6.2. Art. 23, §4º, da Lei n.º 14.133/21;
- 6.3. Art. 72, da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.4. Art. 6º, incisos XVIII e XIX, da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.5. Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

7. DECISÃO:

7.1. Encaminho à **Consultoria Jurídica da Presidência**, para análise e parecer, bem como decisão da autoridade competente, a inexigibilidade de licitação, pois trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme fundamentação legal exposta acima.

Jacqueline Lima Alves
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE LIMA ALVES, Gestor de Unidade**, em 22/05/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0134063** e o código CRC **241F3CBF**.